



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.446

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO Nº 048/2009
REPRESENTANTE: Sra. ANA MARIA PONTES DE FARIAS
REPRESENTADA: DRA. LIDIANE MARTINS NUNES
RELATOR: Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO

EDITAL Nº 042/2009

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO, Relator do Processo acima mencionado, notifico a Dra. LIDIANE MARTINS NUNES, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, consoante o disposto no Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 11 de novembro de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 12/GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o Diretor Tesoureiro PAULO GUEDES PEREIRA OAB/PB N.º 6857, para responder, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, pela presidência desta Seccional.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 11 de novembro de 2009.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 13/GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE designar a Secretária Geral Adjunta Lúcia de Fátima Assis Queiroga OAB/PB N.º 7091, para responder, pelo prazo de 50 dias, pela Secretaria Geral, desta Seccional.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 11 de novembro de 2009.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

E D I T A L

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, torna público aos ADVOGADOS vinculados a esta Seccional, que nos termos dos artigos 94 e 115 da Constituição Federal, do Provimento n.º 102/2004 do Conselho Federal da OAB e da Resolução n.º 01/GP/06 do Conselho Seccional, a abertura de inscrição ao processo de consulta direta para a formação da lista sêxtupla referente ao preenchimento da vaga de Desembargador destinado ao quinto constitucional, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa/PB, aberta em decorrência do OFÍCIO GAPRE N.º 724/2009, datado de 10 de novembro de 2009, que declara vago um Cargo de Desembargador, em virtude da Aposentadoria do Desembargador MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR..

As inscrições serão realizadas na Secretaria Geral da OAB/PB, situada na Rua Rodrigues de Aquino, n.º 37, Centro, 1º andar, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de publicação do presente Edital, no horário das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, devendo os candidatos, além de preencher todos os requisitos exigidos pelo Provimento n.º 102/2004 do Conselho Federal da OAB, apresentar os seguintes documentos:

a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (Art. 5º),

praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais conste a sua presença; b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (inciso II, artigo 1º, Lei 8.906/94), a prova do exercício será feita com a apresentação de cópias de pareceres exarados, de contrato de trabalho onde conste tal função ou de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria; c) curriculum vitae, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição; d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes.

Atendendo ao que preceitua o art. 7º da Resolução nº 01/GP/2006, a lista sêxtupla, após a homologação pelo Conselho Seccional, será remetida ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2009.

PAULO GUEDES PEREIRA

Presidente em exercício

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
Fórum Mário Moacyr Porto, s/n – Centro
João Pessoa – PB – Fone: 3208-2477.
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS

A Dra. RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER que fica(m) CITADO(S) pelo presente edital Sra. MARIA JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Tudo conforme sentença de fls. 67, parte final do teor seguinte: Intime-se o promovente para, no prazo de cinco dias, providenciar a publicação de edital para citação da promovida nos autos da ação de RESCISÃO, processo nº 20020040231322 tramita nesta 8ª Vara Cível, promovida por SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de MARIA JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. Aos 27 dias do mês outubro de 2009. Eu, ass. Ilegível, Técnica Judiciária, o digitei e assino.
RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE VINTE DIAS:

O DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei,
FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo, os autos da Ação Monitória (Processo n. 20019970510174), ajuizada pelo BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A, conta JOÃO BATISTA CORDEIRO MEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CIC n. 873.149.087-53, residente em local incerto e não sabido. Fica o réu, devidamente citado pelo presente edital, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, que importa em R\$ 16.878,70 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), hipótese em que, ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que sendo embargada a ação ou rejeitados os

embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se este em mandado executivo. Para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se João Pessoa, 20 de julho de 2009. Eu, José Alberto de Melo, o digitei.
INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL Fórum Cível Mário Moacyr Porto

Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB.
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DRA. FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA NA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI. ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível tramitam os autos da Ação Monitória 200.2005.018.719-0, que tem como Promovente o Banco Sudameris do Brasil S/A em face de Construtora Nunes Ltda, onde mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, afim de CITAR a construtora Nunes Ltda, CNPJ nº 010.954.980/0001-15, na pessoa do representante legal, o Sr. PAULO RICARDO DANTAS NUNES, CPF nº 633.752.734-87, que encontra-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de R\$ 105.096,25 (Cento e cinco mil, noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro no art. 1.102c, do CPC, tudo conforme despacho de fls. 59, cujo teor é o seguinte: "Citação por edital do réu Paulo Ricardo Dantas Nunes, com prazo de afixação de 20 (vinte) dias. Dr. José Herbert Luna Lisboa – Juiz de Direito – João Pessoa, 16 de abril de 2008". E para que não seja alegada ignorância, expediu-se o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, afixando-se cópia no local de costume. CUMpra-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2008. Eu, Sara Adriana de Macedo (Técnico Judiciário) o digitei e subscrevo.

FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba

6ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EDT.0006.000016-0/2008

Ação de Desapropriação Nº 2008.82.01.001833-2, Classe 16
Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Expropriando: ROBERTO PEREIRA BRONZEADO E OUTROS

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA REUNIDAS AGRESTE, situado no Município de Algodão de Jandaira/PB, com área registrada de 2.379,5 hectares, objeto da matrícula nº 3.293, fls. 93, Livro 2-R, em data da 06/10/1999 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Remígio/PB

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.6º §1º da Lei Complementar 76/93, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 15 dias do mês de outubro de 2008. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal da 6ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000101

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/11/2009 15:29

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2005.82.00.009394-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x AGICAM - AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A (Adv. FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO). ...37. Isto posto, fundamentado na CF, art. 184, na LC nº. 76/93, art. 12, no CPC, arts. 267 e 269 e demais legislação referida, acolho o pedido do Expropriante INCRA, razão pela qual condeno-o a pagar à Expropriada AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A - AGICAM, pelo bem expropriado (terra nua + benfeitorias), o valor oferecido pelo Expropriante INCRA (fls. 14/30), no montante de R\$ 401.826,52 (quatrocentos e um mil oitocentos e vinte e seis Reais e cinqüenta e dois centavos), valores históricos na data da avaliação do Expropriante INCRA, assim discriminados: R\$ 398.645,26 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco Reais e vinte e seis centavos) pela terra nua, a ser pago em TDA's, e R\$ 3.181,26 (três mil cento e oitenta e um Reais e vinte e seis centavos) pelas benfeitorias, a ser pago em moeda corrente, ambos atualizados monetariamente, o primeiro pelos índices que lhe são próprios e o último pelo índice da conta remunerada. 38. Juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano (Súmula nº. 618/STF), incidentes a partir da imissão do Expropriante INCRA na posse do imóvel até o efetivo pagamento e juros moratórios de 06% (seis) por cento ao ano incidentes a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito, nos termos da Constituição Federal, art. 100; a base de cálculo dos juros moratórios e compensatórios será a diferença entre o valor da condenação e 80% (oitenta por cento) do depósito indenizatório prévio (corrigidos monetariamente) por ser esta última a parcela que ficou disponível para levantamento pela Expropriada desde os atos iniciais do processo, tudo conforme a iterativa jurisprudência (por exemplo: RESP 200.01064270, STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 16/09/2009). 39. Honorários do perito judicial pela Expropriada, consoante a LC nº 76/93, art. 19, § 2º, anteriormente arbitrados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em atenção ao local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo despendido no trabalho de campo e de elaboração do laudo pericial, já arbitrados (fls. 174). 40. Sem honorários advocatícios porque a LC nº. 76/93, art. 19, § 1º não estabeleceu base de cálculo no caso de sucumbência do Expropriado, que não provocou o ajuizamento da ação; além disso, a aplicação do CPC, art. 20, §3º, tornaria injusta a indenização porque a verba sucumbencial incidiria sobre todo o quantum indenizatório. 41. Alvará de levantamento em favor do perito judicial (cf. item 39, retro) deverá ser expedido pela Secretaria da Vara, com a devida urgência. 42. Custas ex lege.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 96.0003677-2 JOSE AUGUSTO MACHADO DE AMORIM (EXCLUÍDO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 430/432) E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x RUI LIRA LIMA VERDE E OUTROS x RUI LIRA LIMA VERDE E OUTRO x UNIAO (INAMPS) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x UNIAO (INAMPS). ...2. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a renúncia (fls. 574) ao crédito exequendo complemen-

tar e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fundamentado no CPC, art. 794, III. 3. Cumpra a Secretaria da Vara o item 11 da sentença (fls. 541/542). 4. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquivamento.

3 - 2002.82.00.002793-0 ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 2007.82.00.005999-0 ROBERTO ALMEIDA CAPISTRANO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 165/169).

5 - 2007.82.00.006521-7 JOAO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 198/206).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.00.009924-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIAO em desfavor de HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA, ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA e MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA e fixo o valor do crédito em R\$ 26.817,88 (vinte e seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) que atualizado para julho/2009 corresponde a R\$ 27.615,28 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais e vinte e oito centavos, conforme cálculos (fls. 209/212) da contadoria. 13. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno os embargados a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerado individualmente sobre o valor de cada crédito, devendo ser compensado com o valor da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 209/212) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação excluindo-se os nomes das embargadas VALÉRIA BRASILEIRO SOBREIRA, MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DE ANDRADE e SANDRA MIRIAM DE SOUZA LEMOS, nos termos da fundamentação. 16. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2001.82.00.000725-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MUNICIPIO DE GUARABIRA x MUNICIPIO DE GUARABIRA - PB (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, OTINIEL BATISTA DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios da sucumbência, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2006.82.00.007676-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MOISÉS FREIRE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 46). 3- Expeça-se edital de citação. 4- A seguir, intime-se a CEF para providenciar sua publicação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 95.0001273-1 FRANCISCO CANINDE FERNANDES (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, JULIANA REGINA NOVAES, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, MÁRCIO FRANCISCO FERNANDES) x FRANCISCO CANINDE FERNANDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF cumpriu a obrigação de fazer, mediante depósito dos valores devidos neste feito, a título de juros progressivos, na conta vinculada do FGTS do(a)s credor(a)s FRANCISCO CANINDE FERNANDES, razão pela qual foi extinta (fls. 166) a execução por ele promovida. 3. A seguir, o A. requereu (fl. 168 e 190) que fosse determinado à CEF a liberação/desbloqueio dos valores depositados em sua(s) conta(s) vinculada(s). 4. A execução promovida pelo A. foi extinta (fls. 166), tendo sido determinado ao exequente que, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu nome, deveria comprovar administrativamente junto à CEF o preenchimento de uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, razão pela qual o(a)s credor(a)s deverá(ão) demonstrar seu

enquadramento, diretamente à CEF, em quaisquer das hipóteses legalmente previstas para movimentação da conta vinculada do FGTS; aliás, não há oposição da R. CEF no tocante à liberação de tais valores, desde que comprovados os requisitos exigidos por lei. 5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 168, repetido à fl. 190). 6. Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimentos (fls. 174, 180 e 188). 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

10 - 95.0002201-0 EDUARDO JOSE DE SANTANA FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x EDUARDO JOSE DE SANTANA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. Defiro o substabelecimento (fls. 243/244). 3. Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 4. Vista ao A., no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, nada sendo requerido, cumpra-se o item 14 da decisão (fls. 240/241).

11 - 2003.82.00.001219-0 MARIA JOSE DE PONTES SOARES (Adv. JOSE PAULINO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). 2- Trasladem-se cópias da sentença, acórdão, decisão e certidão de trânsito para os autos principais. 3- Defiro o pedido de renúncia ao mandado (fls. 83). 4- À Distribuição para anotações. 5- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)s Exequente apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 6- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas de execução, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º...

12 - 2007.82.00.003849-4 SEVERINO DAVI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia de depósito (fls. 99). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 99) na conta judicial nº 0548.005.65248-3, em favor do A., a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

13 - 2007.82.00.003862-7 LÚCIA HELENA TOSCANO MOUZINHO TROCOLI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 69). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 69) na conta judicial nº 0548.005.65253-0, em favor do(a)s A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

14 - 2007.82.00.004317-9 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 89). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 89) na conta judicial nº 0548.005.65278-5, em favor do A. e seus advogados, no percentual de 90,909% para aquele, a título de valor principal, e 9,091% para estes, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

15 - 2007.82.00.004381-7 OLIMPIA DE LOURDES CORREIA CUNHA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 140). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 140) na conta judicial nº 0548.005.65160-6, em favor do(a)s A.(A.) e seu(ua)s advogado(a)s, no percentual de 90,909% para aquele(a)s, a título de pagamento do valor principal, e 9,091% para este(a)s, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

16 - 2007.82.00.004720-3 CARLOS ANTONIO COITINHO DO NASCIMENTO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO

EDWARD AGUIAR NETO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 91). 6. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.65211-4, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 7. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

17 - 2007.82.00.005063-9 CESAR AUGUSTO BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 80). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 80) na conta judicial nº 0548.005.65245-9, em favor do(a)s A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

18 - 2007.82.00.005532-7 SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 93/101).

19 - 2007.82.00.005797-0 MARIA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 88). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 88) na conta judicial nº 0548.005.65335-8, em favor do(a)s A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

20 - 2007.82.00.005818-3 TERESA CRISTINA RESENDE CAVALCANTI (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 91). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 91) na conta judicial nº 0548.005.65338-2, em favor do(a)s A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

21 - 2007.82.00.005952-7 MARIZETE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia de depósito (fls. 107). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 107) na conta judicial nº 0548.005.65243-2, em favor do A., a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

22 - 2008.82.00.008864-7 SUZANA RIBEIRO DA CARRAZONI (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guias de depósito (fls. 82/83). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 82/83) na conta judicial nº 0548.005.65242-4, em favor do A. e seus advogados, no percentual de 90,909% para aquela, a título de valor principal, e 9,091% para estes, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2007.82.00.001580-9 DAMIAO LAUREANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado na CF, art. 109, e do CPC, art. 267, VI, fine, e § 3º, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam. 21. Sem custas e honorários advocatícios em razão da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei n.º 1.060/50. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

24 - 2007.82.00.001971-2 ROSEMBERG PEDRO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) para determinar vista dos autos ao advogado do A. sobre a certidão (fls. 107-verso) do Oficial de Justiça. 3 - Prazo de cinco dias.

25 - 2007.82.00.003636-9 LINDALVA DA SILVA HONORIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...12. Isto posto, homologo por sentença, o pedido de desistência (fls. 81), e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito causa (CPC, art. 267, VIII). 13. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26, cuja execução restará suspensa por força do art. 12 da Lei 1.060/50. 14. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 2007.82.00.003718-0 JOÃO SARAIVA DE ARRUDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...12. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da ação (fls. 72) e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, fundamentado no art. 267, VIII, do CPC. 13. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 52, item 08), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 14. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 2007.82.00.003753-2 ANTONIA QUITERIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x LUIS LOPES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Intime-se o advogado subscritor da petição (fl. 64) para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos procuração com poderes para desistir da presente Ação

28 - 2007.82.00.007097-3 MARIA DALVA DE SOUZA E SILVA E OUTRO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

29 - 2008.82.00.000303-4 JOSE DEMIR RODRIGUES JUNIOR (Adv. RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Mantenho a decisão agravada (fls. 24/25) por seus próprios fundamentos. 3 - Intime-se o A. para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação (fls. 42/45), bem como para, no mesmo prazo, trazer aos autos a documentação solicitada (fls. 48) pela R. UNIÃO FEDERAL...

30 - 2008.82.00.003718-4 JOSE MARTINS AUGUSTO DA SILVA, REPR. POR SUA MAE MARIA MARTA RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, V, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de renúncia (fls. 131) formulado pelos A.A. supra citados e declaro extinto o processo, com resolução do mérito da causa, fundamentado no CPC, art. 269, V. 9. Honorários advocatícios pelos A.A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo os demandantes beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 48, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

31 - 2008.82.00.005068-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da mérito da causa, por falta de interesse de agir do A., fundamentado no CPC, art. 267, VI. 6. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação do R. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

32 - 2008.82.00.005299-9 PEDRO HONORATO PEREIRA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉ-

RIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. PEDRO HONORATO PEREIRA, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar as diferenças dos seus proventos de 3,17%, entre janeiro/1995 e julho/2004, e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal; por outro lado, indefiro os demais pedidos, por falta de amparo legal. 24. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 27. Custas ex lege.

33 - 2008.82.00.005313-0 GERALDO GOMES DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

34 - 2008.82.00.006351-1 IVANILDA MARIA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 48) formulado pela A. e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo a demandante beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 28, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

35 - 2008.82.00.008202-5 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. DARCIO GALVAO DE ANDRADE) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

36 - 2008.82.00.008753-9 MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...29. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência da vantagem de 28,86%, de coisa julgada em relação ao índice de 3,17%, e rejeito os demais pedidos formulados pela A. MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 30. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 31. Custas ex lege.

37 - 2008.82.00.009124-5 ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

38 - 2008.82.00.009851-3 ELIAS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts.

257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

39 - 2008.82.00.009854-9 SEVERINA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

40 - 2008.82.00.010011-8 MARIA PAULO DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

41 - 2008.82.00.010650-9 ERNESTO FERREIRA CARNEIRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; e, com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. ERNESTO FERREIRA CARNEIRO, de aplicação dos juros progressivos, extinguindo o processo com resolução do mérito, em face de os seus contratos de trabalho (fls. 24), mantidos sob a égide da Lei nº 5.107/66 (fls. 24), haverem sido encerrados antes de completado o quarto ano de permanência na mesma empresa, conforme itens 16/17-supra. 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

42 - 2009.82.00.000143-1 JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...08. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso I, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 14. Custas ex lege.

43 - 2009.82.00.000385-3 JOAO BERTELLI NETO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA, WILMA AIRES COUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso I, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 14. Custas ex lege.

44 - 2009.82.00.000628-3 REINALDO BARBOSA CABRAL (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo A. REINALDO BARBOSA CABRAL em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege.

45 - 2009.82.00.001669-0 DJALMA FLORENCIO DOS SANTOS REP POR DEJEANO LOURENCO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta por DJALMA FLORENCIO DOS SANTOS, representado por DEJEANO LOURENCO DOS SANTOS, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício "amparo assistencial", nos termos da Lei nº 8.742/1993, arts. 2º, V, e 20, sob a alegação de incapacidade para os atos da vida civil. 3. Os autos informam que foi proposta ação de interdição contra o A., estando o feito em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Umbuzeiro (fls. 17); todavia, embora o alegado representante do A. tenha firmado a procuração ad judicium (fls. 10), não foram juntadas aos autos cópias da sentença de interdição e do termo de nomeação do curador. 4. No caso, tratando-se de pessoa alegadamente incapaz para os atos da vida civil, faz-se necessária, neste caso, a regularização da representação processual, mediante a juntada de cópias da sentença de interdição do A. e do comprovante da nomeação de seu curador. 5. Isto posto, nos termos

do CPC, art. 13, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias para que o A. DJALMA FLORENCIO DOS SANTOS, através do(s) patrono(s) da causa, apresente cópias de sua sentença de interdição, bem como do termo de nomeação do curador. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa do feito na Distribuição...

46 - 2009.82.00.002531-9 MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

47 - 2009.82.00.002912-0 SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

48 - 2009.82.00.005812-0 FRANCINALDO DA SILVA OLIVEIRA, REPR. POR JESSIKA ELIDIANE DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONCALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação dos R.R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 5. Custas ex lege.

49 - 2009.82.00.007796-4 ADAÍLTON TARGINO DA SILVA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

50 - 2009.82.00.007799-0 ANTONIO CALIXTO DA SILVA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

51 - 2009.82.00.007807-5 BENEDITA DE ALMEIDA ANDRADE E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

52 - 2009.82.00.007811-7 CLEONICE DE LOURDES SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

53 - 2009.82.00.007821-0 SEVERINO DOS RAMOS ROGERIO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação

jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

5000 - ACAO DIVERSA

54 - 98.0001590-6 ELPIDIO JORGE DE BRITO E OUTROS (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto este processo de habilitação (Processo nº 98.1590-6), por ilegitimidade ativa dos habilitandos. 12. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que não houve sucumbência de quaisquer das partes. 13. Oficie-se à 3ª Vara da Comarca de Santa Rita, remetendo-lhe cópias desta sentença, do despacho (fls. 186), do alvará de levantamento (fls. 171) e das informações da CEF (fls. 193, 202 e 217/218) para fins de instrução da ação de inventário nº 033.1981.000.198-3, bem como solicite ao referido Juízo o número da conta bancária judicial, vinculada à referida ação de inventário, para fins de transferência dos valores depositados na ação principal (Processo nº 00.004255-2) em favor do ex-A. ANTÔNIO DE MEDEIROS CORREIA, falecido em 12/junho/1986. 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 00.4255-2). 15. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se estes autos (Processo nº 98.1590-6) com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 05/11/2009 15:29

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

55-97.0001030-9 PALOUVA BORBOREMA ARCOVERDE E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x MARIA GORETTI DE ARAUJO MARQUES (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, HELIO VELOSO CUNHA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000294, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 93.0002220-2 JOSEFA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIS DEODATO DOS SANTOS (FALECIDO) E OUTROS x JOSEFA MARIA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01.- No caso presente, verifico que o documento de identidade da habilitanda MARIA DE FÁTIMA DEODATO GONÇALVES de fls. 452 indica que seu genitor era LUIS DEODATO e não o autor LUIS DEODATO DOS SANTOS. 02.- Diante disso, determino à habilitanda MARIA DE FÁTIMA DEODATO GONÇALVES que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência acima apontada quanto ao nome de seu genitor constante do documento de identidade de fl. 452. 03.- Com ou sem resposta, conduam-se os autos para apreciação dos pedidos de habilitação de fls. 447/454, 459/480 e 482/484.

57 - 95.0007546-6 JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 13.- Ante o exposto: a) com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por LUZIA PATRÍCIO DA SILVA e MARIA PATRÍCIO DA SILVA; b) indefiro o pedido de habilitação formulado por MARIA SANTINA DE JESUS, ficando facultado a essa habilitanda a renovação do pedido de habilitação após proceder à retificação do seu assentamento junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais ou através de ação própria. 14.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, remetam-se os autos à Contadoria para simples atualização dos cálculos de fl. 76...

58 - 2002.82.00.001922-2 ROSILENE MOREIRA RIBEIRO (Adv. ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). ... 13.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 159/167) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido, a título de principal e honorários advocatícios, o valor de R\$ 8.160,66 (oito mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos). 14. À vista da insuficiência do depósito (fls. 168) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento do principal e dos honorários, o qual corresponde ao montante de 2.849,42 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), deverá ser depositado pela CEF na conta n.º 0548.005.61768-8. 15.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16.- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnado e do(s) seu(s) advogado(a)(s), respectiva-

mente no montante de 90% (principal) e 10% (honorários advocatícios), percentuais esses que incidirão sobre o montante do depósito realizado pela CEF. 17.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

59 - 2003.82.00.000822-8 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme alvará de levantamento (fls. 173). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 97.0007750-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x AGROPECUARIA CAMPOS S/A (Adv. FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO, ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS). 2- Intimem-se as partes para requererem o que for pertinente, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. 3- Vista ao MPF. 4- Prazo de 15 (quinze) dias. 5- Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor, para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

61 - 2007.82.00.003977-2 MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 82). 4. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 82) na conta judicial nº 0548.005.65568-7, em favor do(a)(s) autor(a)(es), a título de valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

62 - 2007.82.00.004180-8 VALDIETE RAMALHO (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, RAFAELLA DE MENEZES FREIRE, RENATA DE SOUSA PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 70/82).

63 - 2007.82.00.004509-7 ESPOLIO DE RAIMUNDO CORDEIRO DE MORAIS REPRESENTADO POR RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, ESDRAS SAVIO LIMA, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 106). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 106) na conta judicial nº 0548.005.65256-4, em favor do autor, a título de valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

64 - 2007.82.00.005110-3 DIVA DA SILVA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 80). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 80) na conta judicial nº 0548.005.65358-2, em favor da autora e seus advogados, no percentual de 90,909% para aquela, a título de valor principal, e 9,091% para estes, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

65 - 2007.82.00.005302-1 MARIA JOSE ROCHA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 69/72).

66 - 2007.82.00.005819-5 MARIA DA GLORIA BESERRA ALVES (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 59/70).

67 - 2008.82.00.010230-9 MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em

cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 68/72).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 2005.82.00.010342-8 JOAO DE FRANÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...10.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistibilidade do título judicial em relação ao autor JOÃO DE FRANÇA, declarando extinto o presente feito. 11.- Ao Distribuidor para anotações, conforme subestabelecimento (fls. 111). 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

69 - 2007.82.00.004036-1 CARLOS OLBERTO ALMEIDA DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 67). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 67) na conta judicial nº 0548.005.65464-8, em favor do autor, a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

70 - 2007.82.00.006530-8 EVALDO DE PONTES GURGEL (Adv. ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 8. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 9. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação dos R.R. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

71 - 2008.82.00.000123-2 CARLOS JOSE DA COSTA ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 8. Honorários advocatícios pelos autores, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo os demandantes beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 40, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 9. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

72 - 2008.82.00.009356-4 ASSIS CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, por falta de interesse de agir do autor, fundamentado no CPC, art. 267, VI. 6. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 7. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação do réu. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

73 - 2009.82.00.001723-2 CARLOS ROBERTO DE MELO REP POR SUELI SANTOS DE MELO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 74 - 2009.82.00.002522-8 CARLOS JOSÉ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

75 - 2009.82.00.007815-4 MARCELINO PEREIRA DA SILVA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso

VIII. 6. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 7. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 8. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

76 - 2008.82.01.000842-9 PETRONIO ROMULO CABRAL DA SILVA (Adv. JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI, MARIA GEANE ARAUJO TITO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- Recebo as apelações do MPF (fls.257/262), bem como do IBAMA (fls.298/333) apenas no efeito devolutivo. 4- Intime-se o recorrido, ora impetrante, para as contra-razões, como também para ciência da decisão (fls.293/294). 5- Por fim, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

77 - 2007.82.00.011169-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL). ...09. Isto Posto, julgo procedente a presente ação de desapropriação para condenar o DNIT a pagar ao Expropriado EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL, pelo bem expropriado, o valor de R\$ 1.438,44 (mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), ofertado na inicial. 10. Sem acréscimo de juros moratórios, face à inexistência de retardamento no pagamento da indenização, cujos valores foram depositados pelo expropriante tão logo determinado em decisão (fls. 34); sem acréscimo de juros compensatórios, por inexistir diferença entre o preço ofertado em juízo e o valor da indenização fixado em sentença. 11. Condeno o expropriado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ex vi do CPC, art. 20, §3º. 12. Intime-se o Expropriado para apresentar as certidões de regularidade fiscal necessárias para o levantamento do valor homologado. 13. Custas, ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/11/2009 15:29

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

78 - 2005.82.00.011022-6 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, MARIA LUCIA CLEMENTE DA SILVA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 105/107) apresentada pela CEF.

Total Intimação : 78
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-37
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
ALUISIO DE CARVALHO NETO-38,39,40
ANA FLAVIA MOURA-16
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-57
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS-70
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-9,10
ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO-58
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-9,10
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3
ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS-60
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-29
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-55
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,30,45,68,72,78

CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-7
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-60
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-3
DARCIO GALVAO DE ANDRADE-35
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-75
DIANA ANGELICA LINS-63
DIOGO ASSAD BOECHAT-22
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-68
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,13,17,18,19,20,25,26,27,61,65,66
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-42,46,47,74
ESDRAS SAVIO LIMA-63
EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL-77
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-43,69
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-7
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-41,73
FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS-1
FERNANDO DA SILVA ROCHA-2
FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO-60
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-62
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,20,61
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,22,27,63,66,67,68,69
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-57
FREDERICO RODRIGUES TORRES-48
GERSON MOUSINHO DE BRITO-33,53,71
GILMAR SOBREIRA GOMES-77
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-54
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-36
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-42,46,47,74
HELIO VELOSO CUNHA-55
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,68,72,78
HOMERO DA SILVA SATIRO-9

HUMBERTO TROCOLI NETO-12,13,17,18,19,20,25,26,27,61,65,66
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-57
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-51,52
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-44
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-57
 JOAO ANTONIO DE MOURA-49,50,51,52
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-11
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-6
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-34
 JOSE ALVES FORMIGA-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-57
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-37
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-6
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-77
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-48
 JOSE MARTINS DA SILVA-17
 JOSE PAULINO DA SILVA-11
 JOSE RAMOS DA SILVA-5
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-14
 JOSEFA INES DE SOUZA-56
 JULIANA REGINA NOVAES-9,10
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-21
 JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI-76
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32,36,57
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,13,17,18,19,20,25,26,27,61,64,65,66
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-49,50,51,52
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-44
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-48
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-47
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15,17,19,21,25,64,65
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,10
 LETICIA BOLZANI GONDIM-48
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-16
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-42,46,47,74
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-24,68,78
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-29
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34,46,47
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-49,50,51,52
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30,45,68,72
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-55
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-55
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-1
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-55
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-60
 MÁRCIO FRANCISCO FERNANDES-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13,17,18,19,20,25,26,27,42,46,47,48,61,64,65,66,74
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
 MARCUS TULIO CAMPOS-10
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,57
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-55
 MARIA DE FATIMA PESSOA-43,69
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-57
 MARIA GEANE ARAUJO TITO-76
 MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO-54
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-63
 MARTA REJANE NOBREGA-28
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-15
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-38,39,40
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-54
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-29
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,13,17,18,19,20,25,26,27,42,46,47,48,61,64,65,66,74
 NELSON AZEVEDO TORRES-42,46,74
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-59
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-67
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-21
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-59
 OTINIEL BATISTA DE MORAIS-7
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-10
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-4
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-36,53,75
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-48
 RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-62
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-57
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-63
 RENATA DE SOUSA PINTO-62
 RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA-29
 RENE PRIMO DE ARAUJO-56
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-32
 SEM ADVOGADO-8,31,37,38,39,40,49,50,51,52,73
 SEM PROCURADOR-5,23,24,28,29,30,32,33,35,44,45,48,70,71,72,76
 SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-55
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-58
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-22
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,13,14,26,41,42,43,62,74,78
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1
 VALTER DE MELO-24,30,45,68,72,78
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-4
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,23,33,53,71
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-6
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-38,39,40
 WILMA AIRES COUTO-43
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-14
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-33,71
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Sector de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/084
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 29/10/2009 11:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0005373-3 RAUL MENEZES CALDAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA LETICIA DE MENEZES CALDAS x RAUL MENEZES CALDAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

2 - 98.0006263-7 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA) x JOSE NUNES E OUTROS x ROSA BANDEIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

3 - 2000.82.00.008217-8 EMPRESA VIACAO ROGER LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

4 - 2001.82.00.000529-2 JOANA ROSA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

5 - 2001.82.00.008125-7 GIRLEIDE GONCALVES DA SILVA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

6 - 2002.82.00.004495-2 ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL REGIONAL ANTONIO PAULINO FILHO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

7 - 2004.82.00.004481-0 CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

8 - 2004.82.00.004829-2 MARIA DO SOCORRO VIDAL DE BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 97.0009357-3 EMILIA MENDONÇA LIMEIRA FERREIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

10 - 2003.82.00.003929-8 AILTON WLISSES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ao(s) Exequentes(s) para se manifestar(em), no prazo de

05(cinco) dias, sobre o cumprimento satisfatório da obrigação de pagar.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2003.82.00.003643-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO ALVES DE LUCENA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o pedido. Renove-se a vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito. Publique-se.

12 - 2006.82.00.000189-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

13 - 2007.82.00.001927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, e levando-se em conta que já decorreu o prazo previsto no § 3.º, do artigo 219, do CPC, intime-se a Exequite para promover a citação do(s) Executado(s) por qualquer dos meios válidos (art. 221 do CPC). P.

14 - 2009.82.00.006776-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINA MELO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher as custas judiciais, junto ao Juízo Deprecado (artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.289/1996).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2008.82.00.006737-1 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: Ação Cautelar nº. 2008.82.6737-1: Confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para afastar os efeitos da Notificação de Débito nº PJ 93/2008/CRA/PB. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

16 - 2009.82.00.006269-9 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, RENATO VALENTIM M. MARQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a desistência requerida e declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 2006.82.00.003083-1 OLAVO NOBREGA DE SOUZA E OUTROS (Adv. FERNANDO FREIRE DIAS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSUE ROQUE FERNANDES, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

18 - 2008.82.00.008843-0 LUCIANO ALVES DE LUCENA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará em favor dos advogados do Embargante, certifique-se, baixa e arquivem-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2004.82.00.002839-6 MARIA JOSE DE FRANCA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a União e o INSS à revisão do benefício da autora, nos termos da Lei art. 5º 8.186/1991 combinado com o inciso VI do art. 41 do Decreto 83.080/1979, fixando-o no percentual de 60% dos vencimentos do instituidor, se na ativa estivesse, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), observadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o

disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 29.10.2009

20 - 2007.82.00.000016-8 RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 29.10.2009

21 - 2008.82.00.007160-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, IVISON SHELDON LOPES DUARTE). ISTO POSTO: Ação Ordinária nº. 2008.82.7160-0: Julgo procedente o pedido e anulo o Auto de Infração PJ 36/2008 e a correspondente Notificação de Débito nº PJ 93/2008/CRA/PB. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

22 - 2008.82.00.008036-3 SANARA LEITE GONÇALVES DE MORAIS (Adv. POLLYANNA VERÍSSIMO AMARAL, NICOLE MORAIS SAMPAIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 29.10.2009

23 - 2008.82.00.009099-0 SEVERINO BELMIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. CHRISTIANE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x AGAPENOR VIEIRA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C3 da Lei nº. 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

24 - 2008.82.00.009197-0 MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS da Autora, relativa ao contrato de trabalho mantido com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da PB - EMATER/PB, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 28.10.2009

25 - 2008.82.00.009989-0 SEVERINA FIGUEREDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 86/89 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC10, relativamente às Autoras Maria do Carmo Souza dos Santos, Maria José Silva de França, Severina Figueredo da Silva e Maria Luzimar Figueredo da Silva. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Maria das Graças dos Santos Lima para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculadas do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº

2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 28.10.2009

26 - 2009.82.00.003159-9 CLEIDE CARVALHO DE LUNA E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos das Autoras da GDPGTAS, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, descontada a pontuação de 40 (quarenta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor das Autoras no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 27.10.2009

27 - 2009.82.00.003319-5 MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCIÑETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação de fl. 63 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28.10.2009

28 - 2009.82.00.005578-6 MARILEIDE ALICE DOS SANTOS, REPR. POR JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P. I. Ciência ao MPF. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

29 - 2009.82.00.005613-4 MARTA BRANCO DE FREITAS LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada com a CAIXA para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

30 - 2009.82.00.008135-9 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (x) Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 2004.82.00.17126-0, 2008.82.00.8290-6 e 97.0007428-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 95.0009662-5 ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Isto posto, realize-se o bloqueio do veículo através do Convênio DETRAN/PB - JUSTIÇA FEDERAL. Após, abra-se vista à CAIXA para diligenciar no sentido de encontrar o endereço em que se encontra o bem indicado à penhora. Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

32 - 2008.82.00.002152-8 FARMACIA SAO LUCAS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Isto posto, deixo de receber a apelação de fls. 117/126 (art. 508, caput, do CPC), vez que extemporânea. Desentranhe-se e junte-se por linha, sem efeito processual, renumerando, em seguida, as folhas dos autos. Após, dê-se vista aos Exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Quanto aos alvarás nºs 224-9 e 226-8/2009 (fls. 130/131) vencidos, face à falta de comparecimento dos favorecidos, faculto o levantamento dos respectivos valores de R\$ 13,06 (treze reais e seis centavos) e R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos), depositado a maior das anuidades 2007 e 2008, a título de diferença devida, conforme determinado na sentença de fls. 100/109, quando requerido pelos Consignantes FARMÁCIA SÃO LUCAS LTDA e FARMÁCIA JOSÉ LUIZ LTDA ME, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

33 - 2008.82.00.002497-9 CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA- CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Isto posto, deixo de receber a apelação de fls. 105/117 (art. 508, caput, do CPC), vez que extemporânea. Desentranhe-se e junte-se por linha, sem efeito processual, renumerando, em seguida, as folhas dos autos. Após, dê-se vista aos Exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Quanto aos alvarás nºs 218-3; 219-8 e 220-0/2009 (fls. 118/120) vencidos, face à falta de comparecimento dos favorecidos, faculto o levantamento do valor individual de R\$ 13,06 (treze reais e seis centavos), depositado a maior das anuidades 2007 e 2008, a título de diferença devida, conforme determinado na sentença de fls. 87/96, quando requerido pelos Consignantes CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME, JOSELITA MACHADO DA SILVA e WALMIR JOSÉ BENIZ, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

34 - 2005.82.00.007109-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCELO DA SILVA LEITE) x MILTON GUEDES GUIMARAES E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENES DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Autos com vista à Ré EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA, representada pelos Drs. Paulo de Souza Azevedo e Clio Guimarães Ribeiro para, no prazo de 5 (cinco) dias, terem vista pessoal dos autos (fls. 3.015/3.018).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 94.0001888-6 FRANCISCO PAULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

36 - 95.0008386-8 NELSON DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

37 - 95.0008400-7 JOSE GABRIEL DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

38 - 2004.82.00.008448-0 ARI DA SILVA MELO (Adv. PACHELI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

39 - 2006.82.00.002724-8 CARLOS EDUARDO SANCHE LUNA REPR. POR SUA GENITORA DENISE SALLES SANCHES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de

recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

40 - 2008.82.00.000828-7 FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

41 - 2006.82.00.005744-7 JANSEER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Diante do exposto, rejeito os Embargos. Condeno o Embargante ao pagamento em favor da Embargada da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), que corresponde ao da Execução, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir, por cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2006.82.1976-6 e desampense-se. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo em recurso voluntário certifique-se, dê baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo quinquenal. JPA, 29.10.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 2001.82.00.005182-4 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x HELEN RAMALHO DE FARIAS PINTO. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

43 - 2002.82.00.002100-9 FRANCISCO DE ASSIS PAIVA CAVALCANTE (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

44 - 2003.82.00.005220-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x HELIO PEDROSA RAMOS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

45 - 2004.82.00.007858-2 FRANCISCO CHIMENDES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

46 - 2004.82.00.009994-9 GILMAR RIBEIRO DE SOUSA (Adv. PACHELI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

47 - 2008.82.00.005642-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intimem-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 51. Publique-se. JPA, 28.10.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 2007.82.00.002545-1 JOSE CORREIA LINS (Adv. SEM ADVOGADO, ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

49 - 2007.82.00.004964-9 MARIA DAS DORES FONSECA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x ANTONIO BENEDITO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por MARIA DAS DORES FONSECA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA FONSECA ANÍZIO, WASHINGTON CIRO FONSECA DA SILVA, MEIRILANDE FONSECA GOMES, EDNALDO FONSECA DA SILVA, viúva e filhos, respectivamente, do Exequente ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA. 2) (...); 3) Após, expeça-se alvará com relação aos valores depositados em contra judicial (fl. 142), observando o destaque dos honorários advocatícios (10%), a meação da viúva e a divisão do restante entre os filhos do falecido Exequente ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA; 4) Cumprido o item 3, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.10.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2007.82.00.010179-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SERGIO CUNHA AZEVEDO RIBEIRO (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). Intime-se o Réu para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das comunicações feitas à administradora do cartão de crédito e das respostas, a que aludem a contestação e o boletim de ocorrência policial (fls. 90/102) (artigo 333, inciso II, do CPC). JPA, 27.10.2009

51 - 2008.82.00.003715-9 LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA, REPR. POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA-MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 27.10.2009

52 - 2008.82.00.003722-6 JOSÉ MARCOS VICENTE FERREIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária em favor da União à base de 20% sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir o estado de hipossuficiência da parte, beneficiária da gratuidade judiciária, no prazo de 5 anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.10.2009

53 - 2008.82.00.008420-4 JOÃO BATISTA TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e a parte requerente para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

54 - 2008.82.00.008890-8 DENISE MARTILIANO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intimem-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela Autora Denise Martiliano de Medeiros. JPA,

55 - 2008.82.00.008893-3 SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 26.10.2009

56 - 2008.82.00.008958-5 MARIA LINDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x ANTÔNIO FREIRE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

57 - 2009.82.00.000695-7 YVONE CYRILLO SOARES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 20.806,21 (vinte mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos - fls. 64/66), valor atualizado até junho/2009, correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir daí, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 27.10.2009

58 - 2009.82.00.001229-5 MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE MENEZES (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, LIANE COUTINHO CAVALCANTI, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, DAVI TAVARES VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ao ressarcimento da parte autora: 1) Pelos danos materiais a serem fixados, em

liquidação, no valor correspondente à diferença entre o valor efetivo das jóias empenhadas (conforme avaliação) e o valor tomado de empréstimo pela autora, ressalvado ainda algum valor que tenha comprovadamente recebido da CEF como saldo do leilão, tudo acrescido de correção monetária e juros na forma da lei; 2) Pelos danos morais a serem calculados no mesmo valor do dano material a ser apurado em liquidação (na forma do item anterior), devidamente corrigido, devendo incidir juros de mora na forma da lei, a partir da prolação da sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado (e respectiva liquidação), observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.10.2009.

59 - 2009.82.00.004459-4 LUIZ CIPRIANO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 27.10.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

60 - 94.0010153-8 GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x JEANNE D'ARC DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x GILDO MACHADO KLAFKE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (Alvarás de Levantamento de fls. 497/509), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

61 - 97.0011465-1 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB E OUTROS (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

62 - 98.0008881-4 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 708/709) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

63 - 2009.82.00.001961-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE), às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

64 - 2009.82.00.008087-2 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ELIVAL FREIRE DE SANTANA (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, SERGIO AUGUSTO CAJU). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

65 - 2009.82.00.008158-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSELIA MOURA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 2004.82.00.007462-0 LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo

de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

67 - 2006.82.00.001913-6 MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY), às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

68 - 2006.82.00.007604-1 ALDO FREITAS MENESES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

69 - 2008.82.00.008906-8 JOSÉ MARCIONILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

70 - 2008.82.00.009265-1 ARMANDO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

71 - 2008.82.00.009878-1 JOSE OLINTO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

72 - 2009.82.00.000102-9 EDERALDO DE LIMA GOMES E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x ELIAS LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

73 - 2009.82.00.000343-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IARA CELIA NOBREGA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a certidão à fl. 113, verso.

74 - 2009.82.00.003328-6 GERALDA MARIA LEITE (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - 2009.82.00.003341-9 JOSE SILVANO DE LIMA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

76 - 2009.82.00.005715-1 COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, PRISCILLA CAROCA) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

77 - 2009.82.00.006260-2 ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

78 - 2009.82.00.006678-4 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2009.82.00.006701-6 RAUL DA COSTA MEIRA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2009.82.00.006888-4 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 80
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-69,70
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8,17,66
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-72
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-61
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-71
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-68
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-58
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-25
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-37
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-78,80
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-65
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-62
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-61
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-42
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-62
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-76
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-34
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-36
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-34
 ARDSON SOARES PIMENTEL-4,40
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-3
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,39,53,59
 CARLOS A. RIBEIRO-30
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-34
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-63
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-45
 CATARINA SAMPAIO-41
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-46
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARRÃES-23,54,56
 CICERO DE LIMA E SOUSA-34
 CICERO GUEDES RODRIGUES-30
 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-64
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-31
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-6
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-42
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-34
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-8
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-23,54,56
 DAVI TAVARES VIANA-58
 DAVID SARMENTO CAMARA-19
 DIOGO ASSAD BOECHAT-57
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-34
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-59
 EDSON BATISTA DE SOUZA-7
 EDUARDO DIAS MADRUGA-7
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,9,17,67
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-60
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-34
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-16
 ERIILANY DANTAS DOS SANTOS-29
 ERIVAN DE LIMA-48
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-8,67
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-63
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-34
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,50
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-28
 FERNANDO FREIRE DIAS-17
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,2,60
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-27,74,75
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-61
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-17,61
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,47,73
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-40
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-37
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-34
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-67
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-34
 GUILHERME MELO FERREIRA-32,33
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-79
 HALLERRANDA PAULINO DE SANTANA-29
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,39,53,59
 HUGO MOREIRA FEITOSA-2,34
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24,37
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-61
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,36,78,79,80
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-49
 JAFER PEREIRA DA SILVA-55
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-34
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24,37
 JOAO CARDOSO MACHADO-7
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-64
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-34
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-76
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-41
 JOSÉ ALVES CASSIANO JUNIOR-50
 JOSE ALVES FORMIGA-19,43
 JOSE ARAUJO FILHO-35,36,37,60
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-21
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,36,37
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-69,70
 JOSE DE PAULA REGO-34
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-18
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-61
 JOSE FERREIRA DE BARROS-3
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-40
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-7
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-61
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-39
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-5
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,37
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,9,17,66
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-8
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,18
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-16
 JOSEFA INES DE SOUZA-35
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-68
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-49
 JOSUE ROQUE FERNANDES-17
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-77
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,36,37,79,80
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-50
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-29

LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-71
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-44
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20,39
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-62
 LIANE COUTINHO CAVALCANTI-58
 LIDIANI MARTINS NUNES-34
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-29
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-20,59
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-40
 MANOEL ENEAS DE F NETO-34
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-31
 MARCELO DA SILVA LEITE-34
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-20
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-72
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,28,29
 MARCOS CALLUMBI N. DIAS (CEF)-31
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-62
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-34
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-55
 MARIA DAS GRAÇAS S. DE A. CARNEIRO-34
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-3
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-34
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-5
 MARTA REJANE NOBREGA-19,43
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-71
 MIRIAM DE SOUSA LIMA-18
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-65
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-60
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,28,29
 NAYANNA MORAIS DIAS-71
 NELSON AZEVEDO TORRES-7
 NICOLE MORAIS SAMPAIO-22
 ODILON JOSE LINS FALCAO-48
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-50
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-32,33
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-34
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-55
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-38,46
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-34
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-45
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-6
 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-2
 PEDRO PIRES-62
 POLLYANNA VERÍSSIMO AMARAL-22
 PRISCILLA CAROCA-76
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15,21,61
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,40,65
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-58
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-36,37
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-45
 RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-62
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-25
 RENATO VALENTIM M. MARQUES-16
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-52
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-16
 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-48
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-67
 SANDRA LEAL PESSOA-5
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-26
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-16
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-34
 SEM ADVOGADO-11,12,13,14,15,23,24,25,27,29,30,47,48,49,53,54,55,56,57,58,69,70,71,72,73,74,75,79
 SEM PROCURADOR-6,16,19,22,26,28,51,52,59,65,68,76,77,78,80
 SERGIO AUGUSTO CAJU-6
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-38
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-10,61,66
 TERCIVUS GONDIM MAIA-44
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-57
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-65
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11,18
 VALTER DE MELO-20,39,53,59
 VANDA ARAUJO FREIRE-51
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-34
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-43
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-26
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-31
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-71
 WILD PIRES MEIRA-38,46
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-67
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10
 YURI PAULINO DE MIRANDA-61
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,9,17,66,67
 ZILEIDA DE V BARROS-7

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0151 PREFERENCIAL

Expediente do dia 06/11/2009 10:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.00.006214-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produ-

zir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Na oportunidade, deverão os autores (MPF e FNDE) se manifestarem sobre a Contestação e documentos apresentados às fls. 379/424. I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2006.82.00.001438-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x DARCI CHAVES ARAUJO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). (...) 2. Por fim, intime-se a defesa do réu para apresentar os balanços contábeis da empresa nos anos de 2001 a 2004, no prazo de 10 dias. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2003.82.00.004309-5 MARIA ANGELICA LIMA DA SILVA (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x EXERCÍCIO BRASILEIRO. Defiro o pedido de vista dos autos e substabelecimento, requerido às fls. 139/140. ... Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. I.

4 - 2004.82.00.007635-4 MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Informações prestadas através do Ofício GJT.0003.000003-9/2009. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 102.142/PB (Processo n.º 2009.05.00.099167-8), haja vista que a existência de obrigação de fazer a ser cumprida, bem como o montante de eventual obrigação de pagar, está a depender da decisão final que vier a ser nele proferida. Intimem-se as partes, inclusive da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 102.142/PB (Processo n.º 2009.05.00.099167-8).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.006993-8 DANILLO DE LIRA MACIEL (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Assim, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração.

6 - 2008.82.00.007523-9 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) intime-se o embargante, por publicação, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 87/88.

7 - 2009.82.00.006584-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x AFRÂNIO DE ARAGÃO (Adv. MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos, tendo em vista os novos valores apresentados pela Contadoria, fls. 111/127. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 99.0006754-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA FOGOS LTDA ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. A Secretaria proceda, de imediato, à liberação dos valores bloqueados às fls. 287. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos..R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2003.82.00.005593-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MORONI VIDAL E VIDAL LTDA (BERTOLINI HB SYSTEM) E OUTROS (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ). Defiro o pedido de vista formulado pela executada às fls. 255, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 95.0002891-3 MARIO ARAGAÓ FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução, também, com relação a SUZETH MARIA DE PONTES. Pronunciem-se os Patronos dos exequentes, sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

11 - 97.0003189-6 ANTONIO JEREMIAS MESSIAS CASTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO

ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)No tocante ao pedido de intimação da CEF para efetuar o pagamento dos honorários de sucumbência, formulado pelo Patrono do feito, esclareço que é ônus da parte credora promover a referida execução, cuja petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo. Indefiro, portanto, o pleito. P.

12 - 99.0007897-7 LUCIA MARIA ALVES FORMIGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS - SETOR DE SUPERVISAO E CONCESSAO DA CIDADE DE JOAO PESSOA/PB (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x EVANY MARIA ARAUJO DE BRITO E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO). (...) Isto posto, e pela última vez, rejeito o pedido, advertindo que, em havendo renovação do mesmo, imporei multa autorizada na legislação processual civil. Intime-se. Em seguida, arquivem-se com baixa na distribuição.

13 - 2004.82.00.008973-7 MARCINO ALVES FERNANDES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)Considerando que o quantum encontrado tanto pela Assessoria Contábil deste juízo quanto pela CAIXA constituir valor de pequena monta, e, considerando, ainda, que o autor não manifestou discordância em face das informações prestadas tanto por este juízo quanto pela CAIXA, declaro por sentença cumprida a obrigação de fazer. Sem honorários advocatícios, conforme determinado na sentença de fls. 49/53, determino após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

14 - 2009.82.00.008131-1 LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Em sendo assim, indefiro o pedido de execução, eis que já apreciado por esta magistrada nos autos do Mandado de Segurança n.º 2006.82.00.004106-3. Remeta-se o presente feito à distribuição local para cancelamento da distribuição. Arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

15 - 2006.82.00.003286-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN ARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UBIRATAN HENRIQUE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ANTONIO MARQUES BEZERRA). (...) Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da defesa dos acusados, por publicação, para dizer do interesse no reinterrogatório do acusados. Esclarecendo, para tanto, que o silêncio implicará em dispensa ao direito das prerrogativas contidas naquele artigo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2008.82.00.004751-7 LUCIANA DE CASSIA HILGEMBERG (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

17 - 2008.82.00.006712-7 ÍRIS ALBUQUERQUE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 2008.82.00.006808-9 ADILIS OLIVEIRA DA ROCHA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.256,85 (três mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança n.ºs. 43090016.1 (fl. 17), 00090016.1 (fl. 18), 550-5 (fl. 19), 90367.5 (fl. 21) e 101054-7

(fl.22). Ressalto que sobre o montante acima já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios e nas custas processuais, tendo em vista que, nada obstante, tenha sucumbido em maior parte, é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 2008.82.00.008930-5 RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento n.º 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar acerca do procedimento administrativo anexado aos autos.

20 - 2008.82.00.009834-3 ANDRE MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento n.º 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciação no prazo de 05(cinco) dias.

21 - 2009.82.00.000019-0 ANTONIO FERREIRA DE LIMA, REPR. POR SUA FILHA, SUELY SOARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSIQUIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o médico psiquiatra, Dr. Antônio de Holanda Cavalcanti, CRM 1326, com endereço no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, setor de laudos, situado na Av. Dom Pedro II, 1826. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

22 - 2009.82.00.000086-4 FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se..R.I.

23 - 2009.82.00.001129-1 HELENO COSMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Defiro também, a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de CARDIOLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o médico o Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, cardiologista, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária.Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também

estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

24 - 2009.82.00.001366-4 JORGE MATIAS DOS SANTOS, REPR. POR SEU FILHO, ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSIQUIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o médico psiquiatra, Dr. Antônio de Holanda Cavalcanti, CRM 1326, com endereço no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, setor de laudos, situado na Av. Dom Pedro II, 1826. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução.Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

25 - 2009.82.00.002264-1 MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PEQUENO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSIQUIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o médico psiquiatra, Dr. Antônio de Holanda Cavalcanti, CRM 1326, com endereço no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, setor de laudos, situado na Av. Dom Pedro II, 1826. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução.Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

26 - 2009.82.00.004943-9 PAULO EDENILSON KUMADA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF.Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se.P.R.I.

27 - 2009.82.00.006210-9 JOSEFA ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Assim, verificando-se a ocorrência de pagamento administrativo em data posterior ao requerimento da parte autora (DIB de 11/03/2005). Desse modo, intime-se a demandante para corrigir o valor da causa, considerando os valores recebidos administrativamente (NB 140883045-8 de DIB 12/06/2006 a DCB 10/08/2006), além do que dispõe o art. 260 do CPC.

28 - 2009.82.00.007693-5 SEVERINO SOUZA DE BARROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de o (a) autor (a) ver implantada complementação em seu vencimento, como resíduo do índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Sem honorários advocatícios,

face a não angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2009.82.00.008085-9 FELINA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita.... Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de o (a) autor (a) ver implantada complementação em seu vencimento, como resíduo do índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários e custas face a não angularização da relação processual e o deferimento da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2009.82.00.008375-7 LOURIVAL PEREIRA DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando documentos que comprovem a data de concessão da aposentadoria, sob pena de seu indeferimento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2008.82.00.000071-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANTONIO WALDEREDO BARBOSA JUNIOR, REPRESENTADO P/ GENITOR E CURADOR ANTONIO WALDEREDO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO). (...) Diante disso, rejeito a impugnação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Escoado o prazo recursal, cumpra-se a sentença de fls. 73/75. I. **SENTENÇA DE FLS. 73/75** (...)Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 44.250,16 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), atualizado até abril/2008, conforme cálculos apresentados pela Assessoria contábil à fl. 50. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC, devendo se observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, por ter sido deferido a ela o benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 29 dos autos principais).Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º).Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para ação ordinária 2001.82.00.005852-1 e desansemem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais, juntando-se cópia do requisitório à ação ordinária supracitada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

32 - 2008.82.00.006463-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALINE MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). (...)Destarte, dê-se vista à CEF para diligenciar acerca do atual endereço do mencionado réu. Concedo o prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da ação unicamente em relação ao devedor principal. P.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

33 - 2008.82.00.000069-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x GERMANA MARQUES DE LUCENA. (...) Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões da condenada e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 02 (dois) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. É indispensável a presença da condenada no Juízo da Execução para informar seu endereço e suas atividades, durante o período de cumprimento da pena. O descumprimento das penas substitutivas impostas ensejará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão na pena privativa de liberdade aplicada. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome da condenada GERMANA MARQUES DE LUCENA no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. A condenada arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 98.0000162-0 MARIA JOSE DA SILVA FRANCA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à

parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 2003.82.00.006576-5 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANALICE MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar a conversão dos valores depositados (fls. 384) em favor da União. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

36 - 2004.82.00.005144-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE). Devidamente cumprido o despacho às fls. 130, com a realização da entrega do bem adjudicado à exequente (fls. 143/143v), intime-se a ECT para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o valor da dívida atualizado, onde deverá constar expressamente abtida a quantia referente à adjudicação realizada. P.

37 - 2007.82.00.003066-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO DINIZ CABRAL, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Renove-se a intimação às fls. 81 à parte exequente. Publique-se. **DESPACHO DE FLS. 81**. (...) Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na informação oriunda do BACEN e RENAJUD às fls. 75/79, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. P.

38 - 2007.82.00.010461-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x AFM CONFECOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação às fls. 55 à parte exequente. Publique-se. **DESPACHO DE FLS. 55** (...) Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na informação oriunda do BACEN e RENAJUD às fls. 51/54, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. P.

39 - 2009.82.00.003809-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SAMUEL JUSTINO DA SILVA ME (RUBAA RESTAURANTE) E OUTRO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE). (...)Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

40 - 2009.82.00.004881-2 GAS NOBRE COMERCIO LTDA. (NOVOGÁS) (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Tendo em vista a Contestação apresentada pela requerida, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da CEF no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 2000.82.00.010290-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JULIA SILVA NOBRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA, TELMA PAIVA LEITE DE ANDRADE, GIORDANA MEIRA DE BRITO). (...) Isto posto, rejeito os Embargos de Declaração apresentados às fls. 300/301 e mantenho a sentença às fls. 298. Caso haja descumprimento das demais parcelas do acordo mencionado, deverá a CEF executar o título extrajudicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

42 - 2001.82.00.007478-2 JURANDIR BARROS DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

43 - 2002.82.00.004980-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15

(quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

44 - 2007.82.00.004097-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEVERINO XAVIER GOMES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 78/79), de modo que suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que diligencie o endereço da parte executada. Decorrido o prazo, vista à CEF. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

45 - 2009.82.00.004088-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x JOSE BENICIO DE ARAUJO FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 16- Dessa feita, consumado o recebimento da denúncia, cabe a este Juízo apenas adequar os atos processuais seguintes ao rito ordinário do CPP, notadamente no que tange à realização de audiência una, com interrogatório dos réus após a oitiva das testemunhas. 17 - Dessa feita, intimem-se os três réus do teor dessa decisão, assim como para apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após apresentação do rol, caso não seja necessária expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de defesa (as arroladas pelo MP moram todas em João Pessoa), designarei audiência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2007.82.00.010950-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x STAMPA OUTDOOR LTDA (Adv. PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO, LORENA CABRAL VERAS). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

47 - 2008.82.00.005922-2 NADIR FRANCISCA DE SOUZA, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora na inicial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o médico psiquiatra, Dr. Antônio de Holanda Cavalcanti, CRM 1326, com endereço no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, setor de laudos, situado na Av. Dom Pedro II, 1826. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

48 - 2008.82.00.006271-3 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora para se manifestar, nos termos do despacho de fls. 123/124, acerca dos nomes e endereços dos arrematantes.

49 - 2008.82.00.008428-9 NORMANDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) No caso, em havendo concordância da Caixa Econômica Federal, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E A DECLARO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários, devido à anuência da Caixa ao pedido da formulado pela parte autora às fls. 135. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. PRI.

50 - 2008.82.00.009951-7 GILSON MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). A fim de possibilitar o correto julgamento da lide, baixo o presente feito em diligência, para que a autora LUZINETE MARIA BARBOSA acoste aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CPTS, ou qualquer outro documento que comprove ter sido ela optante pelo sistema do FGTS, às épocas dos expurgos requeridos na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. P.

51 - 2008.82.00.009961-0 MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2008.82.00.010068-4 SANDRA REGINA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)I- Quanto ao autor SEVERINO PIMENTEL DA SILVA, acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. II - Quanto aos autores SANDRA REGINA DE ARAUJO, RONALDO JOSÉ DA SILVA, ELY GERMANA VERÍSSIMO MOTA, MARIA DO SOCORRO LIMA, MARIA DA PENHA SILVA PIMENTEL, SEVERINO CANDIDO ARAUJO FILHO, HUGO JOSÉ DA SILVA, VILMAR LUCENA COQUEIJO, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, em relação a esses autores, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). III - Quanto à autora ELI CHAVES, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril /1990) sobre o saldo existente na sua conta vinculada ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2009.82.00.001086-9 FABIANA GONCALVES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em face da gratuidade de justiça. P.R.I.

54 - 2009.82.00.001108-4 CICERO FREITAS RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

55 - 2009.82.00.001989-7 RONALDO HENRIQUES DE PAIVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Como não foi superada a questão preliminar, desnecessário se faz manifestar-se sobre o mérito desta lide, pelo que JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com arrimo no art. 267 V, por ter constatado a existência de coisa julgada.Sem custas nem honorários, em face da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

56 - 2009.82.00.002356-6 KELSON CALDAS RIBEIRO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral, resolvendo o mérito da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

57 - 2009.82.00.002371-2 PEDRO JORGE SALES GOMES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral, resolvendo o mérito da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

58 - 2009.82.00.002375-0 ADEMAR PEREIRA BASTOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ... Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral, resolvendo o mérito da ação, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

59 - 2009.82.00.002656-7 RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

60 - 2009.82.00.003351-1 MARIA DA CONCEICAO SALVADOR DOS SANTOS REP POR MARCOS ANTONIO SANTOS DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Observo que o INSS apresentou duas contestações às fls. 37/40 e 104/106. No caso, operou-se a preclusão consumativa em relação ao segundo instrumento de defesa/contestação, desentranhe-se o referido documento, certificando-se nos autos. Defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o médico psiquiatra, Dr. Antônio de Holanda Cavalcanti, CRM 1326, com endereço no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, setor de laudos, situado na Av. Dom Pedro II, 1826. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

61 - 2009.82.00.004000-0 UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (Adv. RICARDO DANTAS ESCOBAR) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). 1- Dê-se vista ao autor acerca da defesa da ré, conforme requerido à fl. 157. Prazo de dez dias.

62 - 2009.82.00.005079-0 SEVERINO EPIFÂNIO DA SILVA, REPR. POR, MARINALVA NEVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o médico psiquiatra, Dr. Antônio de Holanda Cavalcanti, CRM 1326, com endereço no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, setor de laudos, situado na Av. Dom Pedro II, 1826. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

63 - 2009.82.00.005194-0 ALCIDES PEREIRA DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, ROZA CALISTA DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Observo que o INSS apresentou duas contestações às fls. 72/76 e 78/81. No caso, operou-se a preclusão consumativa em relação ao segundo instrumento de defesa/contestação, desentranhe-se o referido documento, certificando-se nos autos. Defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o médico psiquiatra, Dr. Antônio de Holanda Cavalcanti, CRM 1326, com endereço no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, setor de laudos, situado na Av. Dom Pedro II, 1826. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º,

caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

64 - 2009.82.00.007810-5 CICERO MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios em períodos próximos aos dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se a CAIXA. Intime-se.

65 - 2009.82.00.007812-9 CUSTÓDIA BRITO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios em períodos próximos aos dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se a CAIXA. Intime-se.

66 - 2009.82.00.007999-7 EDNALDO MAURICIO DE LIMA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se. Intime-se.

67 - 2009.82.00.008104-9 MARIA NAZARÉ DA SILVA NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

68 - 2009.82.00.008297-2 MARIA LOURENÇO DA SILVA SALES (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO, JOSE PAULO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), extinguindo, conseqüentemente, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal. Custas ex lege. Sem honorários, em razão do indeferimento antes da angularização processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

69 - 2008.82.00.010162-7 CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x NAPOLEÃO F. LINS FILHO ME (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB. (...)Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

70 - 2009.82.00.001671-9 MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES REP POR SERGIO ROSENO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o médico psiquiatra, Dr. Antônio de Holanda

Cavalcanti, CRM 1326, com endereço no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, setor de laudos, situado na Av. Dom Pedro II, 1826. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

Total Intimação : 70
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAO VERISSIMO JUNIOR-50
 ADAIL BYRON PIMENTEL-15
 ADELTON HILARIO JUNIOR-4
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7,18
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-8,9
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-39
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-34
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-26
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-57
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-51
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-49
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-37
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-41,48,59
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,19,30
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-41
 ANGELO RIBEIRO ANGELO-59
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-48
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-1
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-35
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-15
 ANTONIO MARQUES BEZERRA-15
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-48,59
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-36
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-62
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21,23,24,25,27,47,53,54,60,67,70
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-3
 CELIOMAR MARIA S.ANDRÁDE-7
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17
 CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-9
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-48
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-3
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-32
 DEJESUS OZORIO DA ROCHA-40
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-15
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-43
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-15
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-35
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-1
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,28,29
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
 ENILDO NOBREGA-46
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-20
 ERIVAN DE LIMA-56
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-45
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,11,13,40,41,42,44
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-15
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-12
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-15,36
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-42
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-6
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-24
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-55
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,9,13,32,39,40,41
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,18,20,40,48,59
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-69
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-40,41
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-15
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-26
 GIORDANA MEIRA DE BRITO-41
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16,22
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-14
 GUILHERME MELO FERREIRA-43
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-3
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-20
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21,24,25,27,47,53,60,67,70
 HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES-39
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-33,64,65,66
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-2
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-56,57,58
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,19,30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13
 JOEFTON COSTA DA SILVA-56,57,58
 JOAO ANTONIO DE MOURA-64,65,66
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-8
 JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA-64
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-48,59
 JOSE ALVES FORMIGA-12
 JOSE ARAUJO FILHO-19,54
 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-68
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-50
 JOSE CHAVES CORIOLANO-42
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-62
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-33
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-23
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-31
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-39
 JOSE PAULO FILHO-68
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,11,16,22,28,29
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-42

JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,17,19,30,34
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-62
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-64,65,66
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-62
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-41,53
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,24,27,53,60
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13
 LETICIA BOLZANI GONDIM-62
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-20
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-70
 LORENA CABRAL VERAS-46
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-7,18
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-49,50,52,55
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-64,65,66
 LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-14
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-21,24,25,27,47,53,60,67
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-15
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-16,58,61
 LUIZ QUIRINO FILHO-52
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-63
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-62
 MARCELO WEICK POGGLIESE-36
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,62
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,42
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-69
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,12
 MARIA JOSE DA SILVA-36,38
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-62
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-9
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-1
 MARTA REJANE NOBREGA-12
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-40
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-51
 MUCIO SATIRO FILHO-7,18
 MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO-12
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,62
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10
 NAYANNA MORAIS DIAS-51
 NELSON AZEVEDO TORRES-20
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-43
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-69
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-13
 NEWTON NOBEL S. VITA-1
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-36,37,38
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-36,37,38
 PAULO GUEDES PEREIRA-7,18
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-1
 PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO-46
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28,29
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-36,38
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-34
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-15
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-8,9
 RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO-3
 RICARDO DANTAS ESCOBAR-61
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17
 RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA-41
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-18
 RODRIGO DINIZ CABRAL-37
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-69
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-36
 SABRINA PEREIRA MENDES-18
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-12
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-18
 TELMA PAIVA LEITE DE ANDRADE-41
 THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-51
 VALTER DE MELO-21,23,24,25,27,31,47,53,54,60,67,70
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-60,70
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-7,18
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-51
 WERTON MAGALHAES COSTA-15
 WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEO-8
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-26
 YEDA UEMA FONTES-7
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2,15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,11,16,22,28,29

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000019**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 26/10/2009 13:14

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2005.82.01.004749-5 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA, FABIO AURELIO BULÇÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos à Distribuição para substituição do pólo ativo da presente execução fiscal, devendo constar, doravante, a União (Fazenda Nacional), em virtude do disposto na Lei n.º 11.457/2007, em seu artigo 16, §1º. Caso existam apensos, a alteração também deverá ser feita nos mesmos. Na hipótese de já constar do sistema de acompanhamento processual a alteração do pólo ativo da presente demanda, em atenção ao referido dispositivo legal, deverá a Distribuição providenciar, apenas, o termo de retificação da autuação, assim como a respectiva etiqueta destes autos e dos apensos. Infiro de plano o pedido de fls. 482/486. É imperioso ressaltar que a execução vergastada na

presente demanda não se opera pelo rito requerido pelo exequente.

Ante o exposto, venha o exequente pertinentemente, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento, dar o devido impulso processual.

2 - 2007.82.01.003386-9 BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

A parte autora arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.

Com relação aos autos do Agravo de Instrumento deve a Secretaria despensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme Provimento nº. 001/2009 do E. TRF 5ª Região.

Custas ex lege.

P. R. I.

3 - 2008.82.01.002353-4 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

A parte autora arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Com relação aos autos do Agravo de Instrumento deve a Secretaria despensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme Provimento nº. 001/2009 do E. TRF 5ª Região.

Custas ex lege.

P. R. I.

4 - 2008.82.01.002354-6 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

A parte autora arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.

Com relação aos autos do Agravo de Instrumento deve a Secretaria despensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme Provimento nº 001/2009 do E. TRF 5ª Região.

Custas ex lege.

P. R. I.

5 - 2009.82.01.000268-7 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isto posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC) para indeferir o pedido formulado pelo autor.

Condeno a parte autora a arcar com as custas e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com apoio no art. 20, §4º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2009.82.01.000447-7 CERW CENTRO RADIOLOGICO R WANDERLEY S/C LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, julgo procedente o pedido, a fim de declarar/determinar:

a) A inexistência de relação jurídico-tributária no tocante ao recolhimento, pela impetrante, da COFINS e do PIS com base no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98; devendo-se observar, para fins de determinação da base de cálculo, quanto aos fatos geradores anteriores às Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, o art. 2º da LC 70/91;

b) O direito da Impetrante de compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na anterior alínea "a", ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003. Sobre os valores a serem restituídos, incidirá exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido e, a partir do dia 30/06/2009, aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09.

c) A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, recusas de expedição de Certidão Negativa de Débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN, referentes ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional e reconhecido como indevido nos termos da alínea "a".

Fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com apoio no art. 20, §4º do CPC.

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2009.82.01.000448-9 CLINICA RADIOLOGICA FRANCISCO WANDERLEY (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, julgo procedente o pedido, a fim de declarar/determinar:

a) A inexistência de relação jurídico-tributária no tocante ao recolhimento, pela impetrante, da COFINS e do PIS com base no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98; devendo-se observar, para fins de determinação da base de cálculo, quanto aos fatos geradores anteriores às Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, o art. 2º da LC 70/91;

b) O direito da Impetrante de compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na anterior alínea "a", ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003. Sobre os valores a serem restituídos, incidirá exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido e, a partir do dia 30/06/2009, aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09.

c) A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, recusas de expedição de Certidão Negativa de Débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN, referentes ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional e reconhecido como indevido nos termos da alínea "a".

Fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com apoio no art. 20, §4º do CPC.

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2009.82.01.003157-2 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de ação ordinária, promovida por Maria Socorro dos Santos contra a União (Fazenda Nacional), tendo por finalidade o cancelamento de cobrança indevida de imposto de renda cumulada com restituição de indébito.

Compulsando os autos, verifico que os documentos trazidos pela autora não são suficientes à comprovação do estado de miserabilidade, muito pelo contrário, atestam que seus rendimentos tributáveis no ano de 2008 totalizaram R\$ 166.213,89, tendo plenas condições de arcar com as despesas do processo.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC1).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2009.82.01.002787-8 ILCASA-INDUSTRIA DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE SA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar.

Intime-se.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Em seguida, vista ao MPF.

10 - 2009.82.01.003198-5 CAVESA CAMPINA GRANDE VEICULOS LTDA (Adv. AIDA DUTRA DANTAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes.

A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 00.0013391-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARCELO FERNANDES FERREIRA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA).

Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

12 - 00.0019230-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIAO) x IRMAOS SOUSA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA). Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

13 - 00.0036645-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

14 - 99.0108125-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x WALTER BELARMINO DA SILVA (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 09v e requerimento do(a) exequente às fls. 27, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se. P. R. I.

15 - 2000.82.01.005577-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HERMANO NEPOMUCENO ARAUJO (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 116, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Levantem-se as penhoras de fls. 19 e 55.

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

16 - 2003.82.01.001519-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA, GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x RADIO BORBOREMA S/A E OUTROS (Adv. GERALDO MOURA DA SILVA, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

17 - 2004.82.01.002874-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). Vista as partes sobre a avaliação (fls. 59/60).

Não havendo impugnação:

À arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se Edital.

Intimações necessárias.

Com relação aos autos do Agravo de Instrumento, deve a Secretaria despensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme art. 92 do Provimento nº 01/2009 do E. TRF 5ª Região.

18 - 2005.82.01.003436-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO x MARIA EUGÊNIA DE ARAÚJO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI). Vistos etc.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 97 e requerimento do(a) exequente às fls. 96, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.

P. R. I.

19 - 2007.82.01.000550-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SHOPPING CIRNE CENTER LTDA E OUTROS (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade,

C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

20 - 2007.82.01.000567-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x PLANENG PLANEJAMENTO & ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, CELIO GONCALVES VIEIRA, ANDRE VILLARIM). Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

21 - 2007.82.01.000659-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x LIBRA COMERCIAL LTDA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA). Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

22 - 2007.82.01.001346-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

23 - 2008.82.01.000732-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARTINS OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA (Adv. LINDBERG MARTINS, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA). Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

24 - 2008.82.01.001815-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA DA PENHA LIMA (Adv. PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 2008.82.01.000043-1 MARIA DA PENHA (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS, PERICLES DE MORAES GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1) A produção de prova testemunhal é dispensável diante da documentação acostada aos autos, razão pela qual indefiro-a (fl. 75).

2) Intimada para juntar documentação que comprovasse a sua posse no bem em discussão (fl. 77), a embargante juntou aos autos 02 (dois) carnês de IPTU referentes ao imóvel situado na rua Líbia Cardoso Silva, s/n, Monte Santo, inscrito sob o número 1.0701.230.01.0090.0001.9 (fl. 81).

No entanto, estas informações destoam dos dados informados nos documentos colacionados com a petição inicial (fls. 07/53). De acordo com a conta de água e luz de fls. 41 e 43, respectivamente, o imóvel está localizado na r. Otacílio Costa, 31, Monte Santo. Além disso, nos documentos de fls. 09, 11/12, 15/16, 19, 26, 35, 38, 47, a inscrição municipal do bem é a nº 07.01.229.1.0088.001-116.

Isto posto, vista à embargante para esclarecer as divergências apontadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

26 - 2009.82.01.001201-2 JOSE AGRA VIANA E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO LINS E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar o imediato levantamento da penhora incidente sobre o imóvel situado na Rua Engenheiro Saturnino de Brito Filho, 1390, Distrito Industrial, nesta cidade, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Campina Grande sob o nº. R-2.44.671, livro 2/F-K, fls. 216.

Custas ex lege. Deixo de condenar a embargada em honorários, vez que não deu ensejo à constrição indesejada.

Sentença não sujeita a reexame necessário, vez que este decisum está fundado em súmula do Col. Superior Tribunal de Justiça (art. 475, § 3º, CPC).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos executivos fiscais nºs. 99.0103400-0 e 99.0103402-7.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

27 - 2006.82.01.002086-0 JOAO RIBEIRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal nº 2004.82.01.003318-2, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2006.82.01.004052-3 ESPOLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. KACERINE GOMES QUEIROZ, SAMUEL LIMA E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar o embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, conforme consignado na legislação encontrada na CDA.

Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos dos executivos fiscais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

29 - 2008.82.01.000664-0 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Considerando que a controvérsia envolve matéria eminentemente jurídica (a irrotatividade do artigo 11, §3º da Lei n.º 9.311/96), a prova técnica (perícia contábil), assim como a testemunhal, é completamente prescindível.

Quanto à juntada de novos documentos esta é a fase processual própria para fazê-lo.

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido da requerente (fls.555/557), abrindo-se prazo de 10(dez) dias, para a juntada de cópias dos documentos indicados pelo embargante às fls. 555/557.

Intime-se.

30 - 2008.82.01.000978-1 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

A embargante discute nos presentes embargos, o eventual pagamento da CPMF realizado através de DCTF, objeto da execução fiscal apensa.

Nesse aspecto, a prova técnica é completamente prescindível.

Entendo que um laudo pericial é desnecessário em virtude das informações e dos documentos trazidos pelas partes, nos quais são suficientes para formar o convencimento deste Juízo, desnecessário, inclusive, a ouvida do técnico encarregado do setor de contabilidade da empresa devedora.

Indefiro, pois, o pedido de fls. 124/125.

I.-se.

Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos para julgamento.

31 - 2008.82.01.001616-5 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)Isso posto julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar o embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, conforme consignado na legislação encontrada na CDA.

Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos dos executivos fiscais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Com relação aos autos do Agravo de Instrumento, deve a Secretaria desapensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme art. 92 do Provimento nº 01/2009 do E. TRF 5ª Região.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 26/10/2009 13:14

99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 2004.82.01.004301-1 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x COMPANHIA AGRICOLA BARRA DO BE S/A (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vistos etc...

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 45.

Em seguida, dê-se baixa na Distribuição.

P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágraf. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo C.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

33 - 2008.82.01.002938-0 JOSE GERALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-21
AIDA DUTRA DANTAS-10
ALANA LIMA DE OLIVEIRA-23
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-20
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-20
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-6,7
ALMIRO CAVALCANTI-18
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-17
ANDRE VILLARIM-20
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-17
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-19
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-20,22,23,30
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-24
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3,4
CELIO GONCALVES VIEIRA-20
CLAUDIO DE LUCENA NETO-31
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-2
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5,32
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-27,31
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-17
FABIO AURELIO BULCAO-1
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-16
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-9
FRANCISCO TORRES SIMOES-13,14,15
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-19,29
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-1
GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-14
GERALDO MOURA DA SILVA-16
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-30
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-32
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-12
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-16
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-1
ISAAC MARQUES CATÃO-24
JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA-12
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-2
KACERINE GOMES QUEIROZ-28
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-32
LEIDSON FARIAS-13,27,31
LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-14
LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-21
LINDBERG MARTINS-23
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-17
LUCIANO ARAUJO RAMOS-31
LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-15
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-22
MARIA DO CARMO LINS E SILVA-26
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-2
MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-23
NELSON CALISTO DOS SANTOS-11
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-9
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-27,29
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-20
PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE-24
PERICLES DE MORAES GOMES-25
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-9
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-31
SAMUEL LIMA E SILVA-28
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-17
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,25,26,28,33
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-33
SEVERINO EILSON RAMOS-25
SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-16
TALDEN FARIAS-31
TANEY FARIAS-31
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11
THELIO FARIAS-27,31
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-21
VITAL BEZERRA LOPES-8

Setor de Publicação
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000317-2/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.009954-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA)
DEVEDOR(ES): SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA), **CPF/CNPJ nº 09112053/0001-79.**
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$**

1.315.633,44 (atualizada até 22/10/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB200700194.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000318-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008533-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: DAMIÃO PAULINO DA SILVA
DEVEDOR(ES): DAMIÃO PAULINO DA SILVA, **CPF/CNPJ nº 176.708.534.68.**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.409,31 (atualizada até 30/10/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 2008/000284.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000321-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008004-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: JOSE JOSINALDO VIEIRA
DEVEDOR(ES): JOSÉ JOSINALDO VIEIRA, **CPF/CNPJ nº 040.037.484-68.**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.250,60 (atualizada até 01/10/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 81.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000322-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008519-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ELIVALDO BRANDAO DA SILVA
DEVEDOR(ES): ELIVALDO BRANDAO DA SILVA, **CPF/CNPJ nº 450.262.204-44.**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**

dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 447,04 (atualizada até 30/10/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 2008/000347.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000488-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO

00.0017977-9

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDILEUSA MEDEIROS

INTIMAÇÃO DE EDILEUSA MEDEIROS

CDA 42197107270

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)s executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000489-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2009

PROCESSO

00.0018697-0

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ESTIVADORA JR LTDA

INTIMAÇÃO DE ESTIVADORA JR LTDA., em seu representante legal

CDA

42696145508

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)s executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara